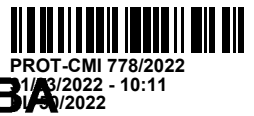




# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **PROJETO DE LEI Nº 03 / 2022**

***“Declara de utilidade pública o GAADIN -  
Grupo de Ajuda dos Amigos Deficiente de  
Indaiatuba”.***

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o GAADIN – Grupo de Ajuda dos Deficientes de Indaiatuba -, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 18/05/2004, devidamente inscrita no CNPJ 06.329.564/0001-59, com sede a Rua Helena Tomasi, n. 53, Jardim Rêmulô Zoppi, CEP 13.345-270, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com o objetivo estatutário de executar projetos nas áreas esportiva, social, cultural e educacional a pessoas com necessidades especiais e seus familiares, dentre os quais se destaca o projeto “Basquete sobre Rodas”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Wilson Índio da Doze  
VEREADOR

  
Wilson José dos Santos (Índio da Doze)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 778/2022  
11/03/2022 - 10:11  
15/03/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## Justificação

O presente projeto de lei, tem a finalidade de declarar o GAADIN - Grupo de Ajuda dos Amigos Deficiente de Indaiatuba em UTILIDADE PÚBLICA, fundada em 18 de maio de 2004.

O Gaadin (Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba) tem como objetivo norteador proporcionar prática esportiva às pessoas com deficiência física. O grupo tem hoje um time principal, que representa a cidade na modalidade “Basquete sobre Rodas”.

O Gaadin surgiu da união de seis amigos cadeirantes para estimular a prática de esportes, eventos sociais, culturais e educacionais a pessoas com necessidades especiais e seus familiares. Entre seus principais projetos estão o “Basquete sobre Rodas”, pautado nos valores do compromisso ético e social, da humanização, valorização e respeito ao esporte.

Assim sendo, esperamos que o presente projeto de lei cumpra com suas finalidades e tenha o apoio dos nobres pares, dando seus votos favoráveis que esse título crie eficácia e posteriormente seja sancionado pelo Excelentíssimo Nobre Chefe do Executivo, Prefeito Nilson Alcides Gaspar.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Wilson Índio da Doze  
VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.329.564/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/05/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R HELENA TOMASI</b>	NÚMERO <b>53</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.345-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM REMULO ZOPPI</b>	MUNICÍPIO <b>INDAIATUBA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>abertura1boffo@terra.com.br</b>	
TELEFONE <b>(19) 3834-8823</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2021** às **09:16:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

Ao 01 dia do mês de maio de 2019, às dezoito horas, na sede da associação **GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.329.564/0001-59, reuniram-se em assembleia geral para alteração do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos termos das disposições contidas no artigo 19 do Estatuto Social vigente, além de eleição da nova diretoria e conselho fiscal

Foi aclamada para presidir os trabalhos a presidente Sra. **Regina Luciana Pereira de Carvalho Ribeiro**, que de imediato assumiu e convidou o Sr. **Ricardo Ferreira da Silva** para secretariar. Iniciando os trabalhos, a Sra. Presidente explicou o motivo da demora da eleição da nova diretoria, pois na época, não houve interesse de ninguém em se candidatar, por isso a diretoria continuou até hoje, a diretoria se responsabiliza pelos atos feitos no período posterior a sua gestão comprovando que a administração da associação está em dia com todas as obrigações, com isso a presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, a qual era: **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.**

Dando continuidade, procedeu-se com a eleição, cuja escolha, por maioria, recaiu em:

**Presidente: Edécio do Santos Batista**  
RG: 40110478-3 CPF: 231268778/00  
Endereço: João de Campos Bueno 968  
Bairro: Jardim Morada do Sol Indaiatuba/SP CEP: 13348460.

**Secretário: Ricardo Ferreira da Silva**  
RG: 26585439-8 CPF: 333008068-01  
Endereço: Horst Frederico João Heer 4801 Bloco 01 Ap 04  
Bairro: Campo Bonito Indaiatuba SP CEP 13349059

**Tesoureiro: Robson Rodrigo Brandão de Carvalho.**  
RG: 40352685-1 CPF: 32924622834  
Endereço: Maria Paratello Bamabé 260  
Bairro: Jardim do Sol Indaiatuba SP CEP: 13343680.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.965

**Diretor esportivo: Claiton Procópio Ribeiro.**

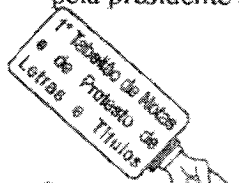
RG: 40352358-8 CPF: 337942568/08

Endereço: Adelio Anerao 155, Jardim Santorini Indaiatuba SP CEP: 13343743.

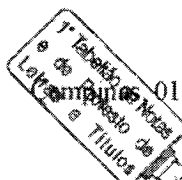
### Conselho Fiscal

- **Adaildo Fernandes da Mota Júnior.**  
○ RG: 30914557-0 CPF: 288890518/33  
○ Endereço: Osmar de Mattos 34.  
○ Bairro : Jardim do Sol Indaiatuba SP CEP: 13343580.
- **Luiz André Dionizio**  
○ RG: 1619079 CPF: 00769993435.  
○ Endereço: Ricardo Bergamini 667 CA 02.  
○ Bairro: Jardim Morada do Sol Indaiatuba SP CEP 13346420.
- **Thaís Roberta Bertolotti.**  
○ RG: 45449164-4 CEP: 335660688-71.  
○ Endereço: José Carlos Wolf 1360.  
○ Bairro: Tancredo Neves Indaiatuba SP  
○ CEP: 13346-100.

Continuando a ordem do dia, foi apresentado o novo Estatuto que foi aprovado por unanimidade. Os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado pela Sra. Presidente a Palavra à quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a assembleia geral de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, e solicitou a mim, secretário, que lavrasse a presente ata que vai pela presidente assinada.



*Edécio Santos Batista*  
**Edécio Santos Batista**  
Presidente eleito



Indaiatuba, 01 de maio de 2019.  
*Regina Luciana Pereira de Carvalho Ribeiro*  
**Regina Luciana Pereira de Carvalho Ribeiro**  
Ex-Presidente

*Ricardo Ferreira da Silva*  
**Ricardo Ferreira da Silva**  
Secretário

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba  
R. das Palmeiras, 100 - Jd. Santa Cruz - Indaiatuba - SP - CEP: 13343-000  
Fone: (13) 3341-1111 Fax: (13) 3341-1111 e-mail: tabeliao@tbl.br

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:  
(91Xq0x23)-REGINA LUCIANA PEREIRA DE CARVALHO RIBEIRO  
(71Xq0v03)-EDÉCIO SANTOS BATISTA

Indaiatuba, 28 de Maio de 2019  
Rf 42,50 em Test. da verdade.  
CAROLINE FERREIRA PEREIRA - ESCRIVENTE

0401440113911 - VAL. SOBRENTE - SELLO DE AUTENTICIDADE









2022  
10:11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE INDAIATUBA

Rua dos Formigueiros, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Indaiatuba - SP, CEP 134.965 e arquivado no processo nº 10027

Protocolo nº 27406/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

Dr. [Illegible]

[Illegible text]

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

### GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA

CNPJ: 06.329.564/0001-59

#### ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba:  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.965

**Artigo 1º - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Helena Tomasi, 53, Jardim Remulo Zoppi, Indaiatuba/SP, Cep: 13.345-270, fundada em maio de 2004, assim denominada conforme decisão da assembleia de fundação.

**Artigo 2º - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA** tem por finalidade:

- a) Desenvolver e gerir ações e projetos nas áreas esportivas, sociais por intermédio de administração e gestão de projetos, cursos, aulas, palestras, oficinas, eventos, shows e outros meios.
- b) Buscar convênios com instituição pública ou privada, visando ampliar a demanda por bons profissionais, de modo a divulgar o trabalho da **GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA**, seus projetos e ações.
- c) Desenvolver, administrar e gerir projetos que valorizem a realidade e o patrimônio esportivo, social brasileiro.
- d) Manter para seus sócios cadastrados um centro de convivência de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas, e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal e a formação de atletas paraolímpicos, com instalações adequadas para tanto;
- e) Acolher o deficiente físico (especialmente cadeirantes) e seus familiares;
- f) Prestar consultoria em projetos na área esportiva, cultural, ambiental e social para empresas, entidades do terceiro setor, agentes culturais e órgãos públicos.
- g) Gerir espaços para prática de esportes;
- h) Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações;

**Parágrafo Único - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA** não distribui entre os seus usuários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 3º - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA** no desenvolvimento de suas atividades atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência; ficando certo que competirá à Diretoria fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam à base de conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a Associação.

**Artigo 4º - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

*Edição sempre vigente.*



**Artigo 5º** - A fim de cumprir sua finalidade a Instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo 1º** - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias, e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas e organismos nacionais ou internacionais.

**Parágrafo 2º** - A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

**Parágrafo 3º** - A fim de cumprir seus objetivos sociais a Associação, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

**Parágrafo 4º** - A Instituição poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 5º** - No cumprimento de suas atividades esta entidade responderá sob o nome de **GAADIN**.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS E DOS MANTENEDORES**

Reg. nº 11 de Pessoas Jurídicas de Indígenas  
DOC MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.965

**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS E DOS MANTENEDORES, ADMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 6º** - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

**a) Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, admitidos ao quadro social por indicação feita por Diretor mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidas mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação;

**b) Honorários:** serão todos aqueles que concorrerem para o engrandecimento das atividades da associação, em todas as suas formas, desde que aprovada proposta pela Diretoria nesse sentido, em sessão de Assembléia Geral, não podendo seu número total ser superior a cem membros vivos;

**Artigo 7º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes apoiadores e voluntários, denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**Parágrafo 1º** - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

**a) Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

**b) Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

EDUARDO SANTOS B. FERREIRA



**c) Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, admitidas pela Diretoria, deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

**Artigo 8º** - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Artigo 9º** - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**Artigo 10º** - O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

**Parágrafo Único** - Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11º** - São direitos dos Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- b) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 6º;
- c) comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da Associação;
- d) demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
- e) participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- f) apresentar sugestões aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- g) tornar público sua condição de associado da Associação.

**Parágrafo Único** - O Associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

## SEÇÃO III DOS DEVERES OU OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12º** - São deveres ou obrigações dos Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos que assumir com a Associação;
- c) comparecer, quando convocado, a reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;

*Edilson Santos Batista*



- e) exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- f) comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

#### SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13º** - O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria, nas hipóteses abaixo que caracterizam justa causa:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- d) praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados;
- f) perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

**Parágrafo 1º** - É assegurado ao Associado a ampla defesa no procedimento de exclusão. A Diretoria fixará normas e procedimentos que garantam a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** - Fica desde já assegurado ao Associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembléia Geral, remetendo à Diretoria requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será avaliado na Assembléia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.

**Artigo 14º** - A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do Associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente.

#### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Art. 15º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 16º** - Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
- b) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- c) prestação de serviços de consultoria esportiva, cultural, social e ambiental;
- d) bazares e feiras em geral;
- e) sorteios;
- f) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes da atividade, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

*Cláudio Roberto Pereira*



- g) receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
- h) contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- i) recursos do Poder Público.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio, a receita e as rendas deverão ser integralmente aplicadas no território nacional para atender às finalidades da associação; ficando certo, ainda, que a Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

#### CAPITULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba-SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.965

**Artigo 17º** - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto; ficando certo assim que a Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios ou associados, cujas atuações são integralmente gratuitas, ressalvados direitos constante do inciso VI, do Artigo 4º, da Lei nº 9.790/99 e que dispõe:

*"...VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;...."*

**Parágrafo 2º** - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão início na no mesmo dia da Assembléia Geral que os elegeu, os membros do Conselho Fiscal, eleitos e ainda não empossados, elegerão seu Presidente e seu Secretário, respectivamente. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados; ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos. A Diretoria fixará normas que regularão o processo eleitoral.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no Artigo 13º, por proposta de 02 (dois) membros da Diretoria, submetida a deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim. É assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição. A Diretoria fixará normas e procedimentos que a garantam.

**Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 5º** - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembléias Gerais ou Assembleias Extraordinárias subsequentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato.

Edelina Santos Bergamo



**Parágrafo 6º** - Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

**Parágrafo 7º** - Poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo 8º** - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.

**Parágrafo 9º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Para fins de atendimento ao previsto neste parágrafo, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo 10º** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade os sócios ou associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

### SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados efetivos e honorários.

**Parágrafo 1º** - Cada associado efetivo e honorário terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Presidente da Diretoria o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo 2º** - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais, nos termos do parágrafo único do Artigo 11º. Fica vedada, entretanto, a representação por procuração, na hipótese de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I)** Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária - AGO -, nas seguintes hipóteses:

**a)** 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea "b", do item "I", do artigo 23, ou seja, apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais;

**b)** De 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea "d", do item "I", do artigo 23, ou seja, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**II)** Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária - AGE -, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, por solicitação de 2/4 (dois quartos) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17.

**Artigo 20** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital afixado no quadro de avisos da sede da Associação. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

**Parágrafo 1º** - Fica expressamente ressalvado que na hipótese de Assembleia Geral com a ordem do dia da alínea "d", do item "I", do Artigo 23, ou seja, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sua convocação deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto à sua realização.

*CELENO S. DOS SANTOS*



*cy*

**Parágrafo 2º** - Não poderá a Assembléia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

**Parágrafo 3º** - Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembléia Geral, será ela convocada pelo tesoureiro ou secretário.

**Parágrafo 4º** - Instalada a Assembléia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

**Artigo 21º** - Como regra geral, a Assembléia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**Artigo 22º** - Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do item "II", do Artigo 23, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes como direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - Não sendo conseguido o "quorum" de instalação acima em até 03 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos Associados como direito a voz e voto.

**Art. 23º** - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

**I) Ordinária:**

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguintes, elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**II) Extraordinária:**

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 44 alínea "d".
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Apreciar recurso de associados excluído;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**SEÇÃO II  
DIRETORIA**

**Artigo 24º** - A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação.

**Parágrafo 1º** - Embora a Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da **GAADIN** atue de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões as decisões e

*Cópia Sentes B.M.S.A.*

*Handwritten signature*





deliberações relacionadas a todas as áreas, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros associados honorários ou efetivos que preencherem as condições dispostas no Parágrafo Único do Artigo 6º, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão os seguintes cargos:

- a) **Presidente;**
- b) **Secretário;**
- c) **Tesoureiro;**
- d) **Diretor esportivo;**

**Artigo 25º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17.

**Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente da Diretoria, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

**Artigo 26º** - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por Edital afixado no quadro de avisos da sede da Associação.

**Artigo 27º** - Compete privativamente à Diretoria:

- a) Planejar, gerir e executar as atividades da **GAADIN**, bem como administrar o seu patrimônio no interesse da consecução de sua finalidade estatutária, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembléia Geral e a legislação aplicável;
- b) elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao do Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembléia Geral para deliberação;
- c) elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembléia Geral para deliberação;
- d) elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembléia Geral para deliberação;
- e) elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembléia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:
  - f.1.) criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;
  - f.2.) elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, inclusive fixando normas sobre o processo eleitoral e fixando normas para que os princípios determinados pelo parágrafo

*Edital 2022/2023 Art. 27*



segundo do artigo 5º sejam observados e para que seja garantida a ampla defesa nos procedimentos de exclusão de associados e destituição de membros de seus órgãos sociais;

f.3.) constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;

f.4.) nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;

f.5.) admissão, demissão e fixação de salários de empregados;

f.6.) contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração;

f.7.) admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários;

g) deliberar sobre a admissão, sobre a atribuição de funções e sobre a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores contribuintes e apoiadores;

h) deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;

i) deliberar sobre a rejeição de doações e legados;

j) apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;

l) fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores contribuintes;

m) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá, em conjunto com a Diretoria, representar a entidade, individual ou conjuntamente, inclusive na assinatura de acordos, convênios ou outros documentos de caráter administrativos

**Artigo 28º** - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;

b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;

e) praticar em separado os seguintes atos:

e.1.) autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

e.2.) celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; admitir e demitir os voluntários; atribuir funções aos voluntários e aos associados;

e.3.) constituir procuradores, inclusive como a cláusula "ad judicia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;

e.4.) contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento.

*Cláudio Santos Brito*



- f) usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- g) elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Tesoureiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- h) abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:**

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- c) prestar contas à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- d) fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 30º - Compete ao Secretário da Diretoria:**

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- c) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 31º - Compete ao Diretor esportivo:**

- a) representar os anseios e desejos dos atletas;
- b) manter atualizada a listagem dos atletas ativos;
- c) representar a categoria dos atletas junto a diretoria;
- d) representar a categoria dos atletas junto aos campeonatos e competições;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º -** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **GAADIN**.

**Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros associados honorários ou efetivos que preenchem as condições dispostas no parágrafo único do artigo 6º, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

**Artigo 33º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, a primeira em até 20 (vinte) dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 17.

**Parágrafo Único -** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Edelcio Santos Barreira



**Artigo 34º** - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por Edital afixado no quadro de aviso da sede da **GAADIN**.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal, no mesmo dia da eleição de seus membros conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 17 promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

- a) 01(um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto;
- b) 02 (dois) Secretários, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

**Artigo 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a entidade;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- d) dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- e) dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

#### **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 37º** - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembléia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) serão realizadas por aclamação;
- b) nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da entidade, mediante recibo, até 05 (cinco) dias anteriores ao das eleições;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

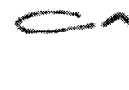
**Parágrafo Único** - Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela Diretoria.

#### **CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 38º** - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária.

*Edmar Santos Botelho*



**Artigo 39º** - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A **GAADIN** dará publicidade de sua Prestação de Contas anual em site próprio ou outra forma de comunicação e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a Instrumentalizam.

**Artigo 40º** - A Associação mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superavit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º** - A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

**Artigo 42º** - A Associação somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o "quorum" qualificado de instação e deliberação especificado no Artigo 22º e Parágrafo Único.

**Parágrafo único** - A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea "d" do artigo 44.

**Artigo 43º** - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Artigo 44º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**Artigo 45º** - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à Associação:

- a) A Associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social;
- b) A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não

Edemar Santos Batista





remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos ressalvados a possibilidade de aprovação por votação em Assembléia, da aplicabilidade dos termos expressos do inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº 9790/1999, alterando-se no particular o presente Estatuto;

**d)** Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública; e assim, em conformidade com a presente disposição e de forma mais detalhada, em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública. Fica, ainda, expressamente determinado que, respeitadas as disposições deste item, no caso da Associação, por ocasião de sua dissolução, estar qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**e)** A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**f)** A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

**g)** No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a Associação presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. A gratuidade aplicada pela Associação diz respeito ao atendimento de quem dela necessitar e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria, conforme detalhado pelo Parágrafo 3º do Artigo 5º;

**h)** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;

**i)** A Associação presta serviços na área ambiental, esportivo, social e cultural, não tem fins lucrativos, e sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante, conforme determinado e especificado seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

**j)** A Associação observa todos os requisitos estatutários para obter e manter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, dentre os quais:

**j.1.)** possuir finalidade ou objetivos sociais e desenvolver suas em atividades nos termos previstos pela referida lei, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;

**j.2.)** ser uma entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 1º e no parágrafo primeiro do artigo 16, do Estatuto Social;

**j.3.)** observar os princípios determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 5º, do Estatuto Social;

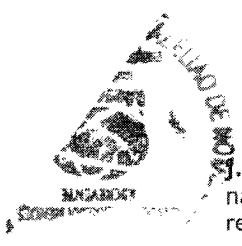
**j.4.)** adotar as práticas de gestão determinadas pela referida lei, conforme disposto no Parágrafo 10º do Artigo 17º, do Estatuto Social;

**j.5.)** possuir Conselho Fiscal dotado da competência determinada pela referida lei, conforme disposto na alínea "b" do artigo 38, do Estatuto Social;

**j.6.)** prever o destino de seu patrimônio na hipótese de dissolução da entidade, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto na alínea "d" do artigo 44, do Estatuto Social;

Celso Santos Batista





- j.7.) prever o destino de seu acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos, na hipótese da entidade perder a qualificação de OSCIP, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto na parágrafo único do artigo 15, do Estatuto Social;
- j.8.) observar, no tocante a prestação de contas, o determinado pela referida lei, conforme disposto no artigo 38, do Estatuto Social;
- j.9.) não remunerar seus dirigentes e as atividades de seus associados sob nenhuma forma, conforme disposto parágrafo primeiro do artigo 17 e na alínea "c" do artigo 44, do Estatuto Social;
- j.10.) prestar de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique;
- j.11.) não eleger para os cargos de direção associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos aos do Poder Público, conforme disposto Parágrafo 11º do artigo 17, do Estatuto Social.

**Artigo 46º - São livros obrigatórios da GAADIN:**

*[Handwritten signature]*  
Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.965

- a) registro de associados, (Secretário).
- b) livro-caixa e inventário de bens; (Tesoureiro).
- c) Livro de registro de ata de reunião, ordinária e extraordinária (Secretário).
- d) Livro de registro de atas das reuniões da Diretoria Executiva (Presidente).
- e) Livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal (Presidente do Conselho Fiscal).

**Parágrafo 1º** - Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda.

**Parágrafo 2º** - Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pelos associados.

**Artigo 47º** - Fica eleito o Foro desta Comarca de **Indaiatuba/SP** para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48º** - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 01 de maio o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Campinas, 01 de maio de 2019

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

*[Handwritten signature: Edécio Santos Batista]*  
**Edécio Santos Batista**  
PRESIDENTE ELEITO

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

*[Handwritten signature: Regina Luciana Pereira de Carvalho Ribeiro]*  
**Regina Luciana Pereira de Carvalho Ribeiro**  
EX-PRESIDENTE

*[Handwritten signature: Noemi Lopes]*  
**Noemi Lopes**  
Advogada  
OAB/SP nº 417181



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.329.564/0001-59

**Razão Social:** GAADIN GRUPO DE AJUDA AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA

**Endereço:** R HELENA TOMASI 53 / JARDIM REMULO ZOPPI / INDAIATUBA / SP /  
13345-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2022 a 08/04/2022

**Certificação Número:** 2022031001320120905551

Informação obtida em 21/03/2022 10:18:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Indaiatuba, 21 de Março de 2022.

À  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba  
Av. Eng.Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Indaiatuba-SP

Att.: Sr. Prefeito Nilson Gaspar

## DECLARAÇÃO

Edécio Santos Batista, portador do RG. 40.110.478-3 SSP/BA e CPF 231.268.778-00, na condição legal de representante do GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba, CNPJ N°: 06.329.564/0001-59 declaro que a (s) cópia (s) do Ato Constitutivo/Estatuto da entidade proponente, registrado em 27/06/2019 possui descrição informando que:

- Seus diretores executarão suas atividades sem finalidade econômica, ou seja, será um trabalho voluntariado sem remuneração salarial ou de qualquer valor.

Destaque-se abaixo:

**ARTIGO 2° - A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA tem por finalidade:**

*Parágrafo Único: A GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA - não distribui entre seus usuários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.*

Ressalto que todos os membros da diretoria assinaram uma declaração em 18/03/2022 que iniciaram suas atividades dentro de nossa instituição como voluntários.

Muito obrigado,

Edécio Santos Batista.

EDELICIO SANTOS BATISTA  
PRESIDENTE - GAADIN

Gaadin – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba  
Rua Helena Tomasi, 53 – Jardim Remulo Zoppi  
Indaiatuba – SP – 19.3885 5892

**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

Secretaria da Fazenda / Departamento de Rendas Mobiliárias

CCM 1298447	CNPJ 06.329.564/0001-59	<b>Cadastro do Contribuinte Municipal</b>		Data Cadastro 28/10/2009
Razão Social <b>GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA - GAADIN</b>				
Nome Fantasia <b>GAADIN</b>				
Descrição das Atividades <b>ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DEFICIENTES FISICOS</b>				
Endereço <b>RUA HELENA TOMASI</b>		Número <b>53</b>	Complemento <b>PISCINA/VEST</b>	
CEP <b>13345-270</b>	Bairro <b>REMULO ZOPPI</b>	Município <b>INDAIATUBA</b>		UF <b>SP</b>
Situação Cadastral <b>ATIVA</b>				

Data e hora da emissão: 14/02/2022 10:21:34h.



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

<b>CPF/CNPJ</b>	06.329.564/0001-59	<b>Validade</b>	20/04/2022
<b>Contribuinte</b>	GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA - GAADIN	<b>CCM</b>	129.844-7
<b>Endereço</b>	R HELENA TOMASI 53 PISCINA/VEST REMULO ZOPPI - CEP 13345270 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

**Autenticação:** 2764.66B4.6BEF.9216

Indaiatuba, 21 de Março de 2022





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



PROT-CMI 778/2022  
31/03/2022 - 10:11  
PL 50/2022

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

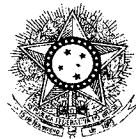
CNPJ / IE: 06.329.564/0001-59

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100180539-77  
Data e hora da emissão 15/10/2021 10:04:18  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.329.564/0001-59  
Certidão n°: 9058307/2022  
Expedição: 21/03/2022, às 10:24:56  
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.329.564/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA**  
**CNPJ: 06.329.564/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:20 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **CCC0.26FD.CA5B.540D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 06.329.564/0001-59****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 09/03/2022 às 10:44:53**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

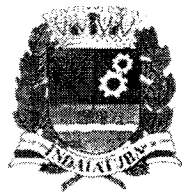
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 9261EC7C.378AF876.4DDC1D80.D483C153**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Hélio Alves Ribeiro, no exercício do cargo de Secretário Municipal, vem por meio desta, a pedido do interessado e para fins específicos de esclarecimento e instrução de procedimento junto ao Poder Legislativo deste Município de Indaiatuba, **DECLARAR**, que o Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba – GAADIN, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 06.329.564/0001-59, com sede à rua Helena Tomasi, nº 53, Jd. Remulo Zoppi, nesta cidade, associação privada, sem fins econômicos nos termos do Código Civil brasileiro em vigor, não necessita e nem está sujeito a nenhuma certificação ou diplomação junto a esta Secretaria de Assistência Social, bem como dentro dos dispositivos previsto pela Lei Federal 13.019/2014, marco regulatório da relação institucional entre o setor público e as organizações sociais, essa entidade está no gozo dos seus direitos enquanto potencial parceiro deste poder executivo.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente,

Indaiatuba, 29 de março de 2022

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Assistência Social



Campinas, 22 de Março de 2022

## DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Eu, RODRIGO ANTONIO PORTELA MARTINS, portador do CPF 188.159.668-03, na condição de contador da entidade do terceiro setor da GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA, CNPJ Nº 06.329.564/0001-59, declaro que a mesma não está obrigada a publicar suas demonstrações contábeis e financeiras de acordo com Art. 64 do seu Estatuto Social e Art. 12 do Decreto 3100/99, por não ter recebido recursos públicos.

Sem mais,

Rodrigo Antonio Portela Martins  
CPF: 188.159.668-03  
CRC: 1SP21589902

Rodrigo Antonio Portela Martins  
CRC 1SP2158990-2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 6202876**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**CLAITON PROCOPIO RIBEIRO**, RG: 403523580, CPF: 337.942.568-08, nascido em 16/02/1984, filho de Helena da Fonseca Ribeiro, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0056132730

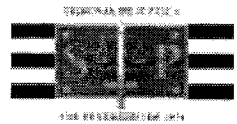




PROT-CMI 778/2022  
31/03/2022 - 10:11

28/03/2022

0056132143



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 6202370**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**EDELICIO SANTOS BATISTA**, RG: 401104783, CPF: 231.268.778-00, nascido em 24/09/1982, natural de Iguai - BA, filho de Valci Manoel Batista e Zizelia Santos Batista, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

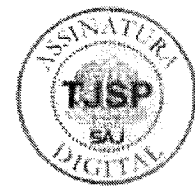
**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

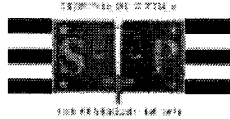
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0056132143**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 6203403**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**ROBSON RODRIGO BRANDÃO DE CARVALHO**, RG: 403526851, CPF: 329.246.228-24, nascido em 15/08/1982, filho de Lusmar Pereira de Carvalho, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0056133379





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 6247133**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/03/2022, verificou **CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG: 265854378, CPF: 333.008.068-01, nascido em 21/02/1980, filho de Vera Lucia Stevanatto da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

**INDAIATUBA**

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Crime de Estelionato e Outras Fraudes ( arts. 171 a 179, CP): 0007941-05.2001.8.26.0248 (0007941-05.2001.8.26.0248). Data: 22/10/2001. Reqte: <Autor Inexistente>.\*\*\*\*\*

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Ação Penal - Procedimento Sumário: 0009957-92.2002.8.26.0248 (0009957-92.2002.8.26.0248). Data: 07/02/2003. Reqte: <Autor Inexistente>.\*\*\*\*\*

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0014145-31.2002.8.26.0248 (0007336-97.2017.8.26.0248). Data: 29/01/2002. Reqte: <Autor Inexistente>.\*\*\*\*\*

**VOTORANTIM**

» Foro de Votorantim - Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 1500310-16.2019.8.26.0567. Data: 26/02/2019. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, verificou **CONSTAR** contra **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:\*\*\*\*\*

**JUNDIAÍ / SP**

» Foro de Jundiaí - Vara do Júri/Exec./Inf. Juv.. Ação Penal de Competência do Júri: 0028175-53.2000.8.26.0309 (309.01.2000.028175). Data: 08/03/2000. Autor: Justiça Pública.\*\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**PEDIDO Nº:**

**0056132537**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 6247133**

**FOLHA: 2/2**

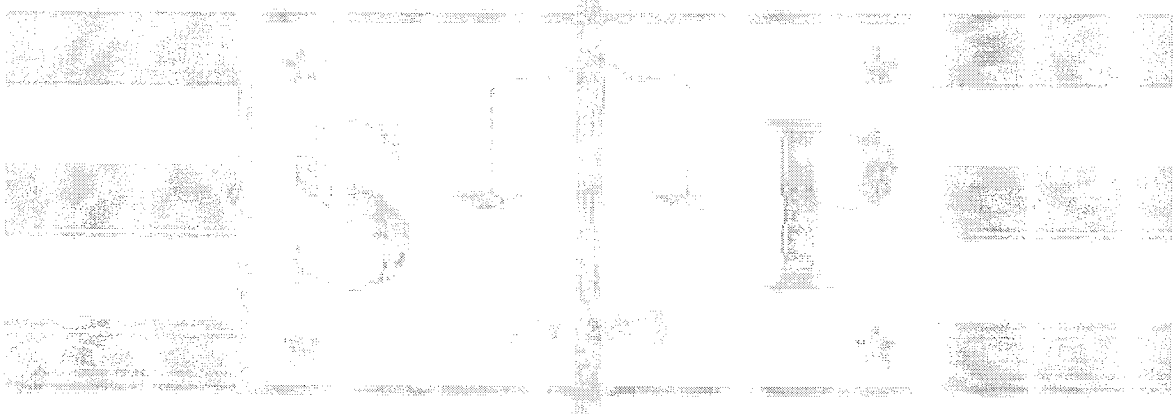
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

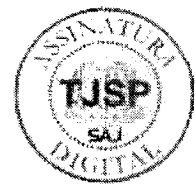
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de março de 2022.



**PEDIDO Nº:**

**0056132537**





Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Indaiatuba, 30 de Março de 2022.

## DECLARAÇÃO

Eu EDELICIO SANTOS BATISTA , portador do RG 40.110.478-3 SSP/SP e CPF 231.268.778-00, representante legal do GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba CNPJ.: 06.329.564/0001-59 venho por meio desta comunicar que RICARDO FERREIRA DA SILVA RG.26.585.437-8 e CPF 333.008.068-01 designado SECRETARIO em nosso estatuto e ata registrados em 2019 esta afastado em definitivo de todas as atividades de nossa instituição desde de MAIO/2019.

*Edelicio Santos Batista*

EDELICIO SANTOS BATISTA  
PRESIDENTE / GAADIN



**Balanco patrimonial Fiscal duas colunas de 01/01/2021 a 31/12/2021 expresso em R\$**

Empresa: 426 - GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE

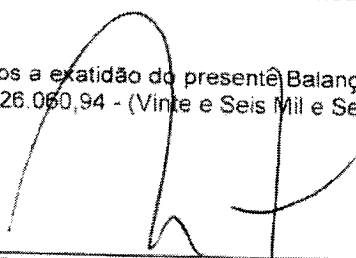
Página: 1

Indaiatuba/SP - CNPJ 06.329.504/0001-59

Nome	2021	Nome	2021
<b>ATIVO</b>	<b>26.060,94</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>26.060,94</b>
CIRCULANTE	23.338,44	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	26.060,94
DISPONIBILIDADE	23.338,44	SUPERAVIT OU DEFICIT	26.060,94
CAIXA	1.473,35	SUPERAVIT OU DEFICIT	26.060,94
Caixa Geral	1.473,35	Superavit Acumulada	26.060,94
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.414,85		
Coop. 3191-7 CC 21 772.7 Sicoob Cooplivre	0.414,85		
APLICACAO FINANC EM LIQUIDEZ IMEDIATA	15.450,24		
Aplicação RDC - Longo Praz CDI	15.450,24		
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.722,50</b>		
IMOBILIZADO	2.722,50		
BENS EM OPERACAO	4.700,00		
Móveis E Utensílios	4.700,00		
DEPRECIACAO ACUMULADA	(1.977,50)		
Deprec Acum. S/Móveis E Utensílios	(1.840,00)		
Deprec Acum. S/Computadores E Perifericos	(137,50)		

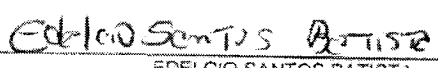
Indaiatuba, 31 de dezembro de 2021

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 26.060,94 - (Vinte e Seis Mil e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

  
RODRIGO ANTONIO PORTELA MARTINS

Contador  
CPF: 188.159.668-03  
CRC: 1SP215899/02

Rodrigo Antonio Portela Martins  
CRC 1SP215899/0-2

  
EDELICIO SANTOS BATISTA

Administrador(a)  
CPF: 231.268.778-00

06.329.504/0001-59

GAADIN GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS  
DE DEFICIENTES DE INDAIATUBA

Rua Helena Demasi, 53

Jd. Rêmulo Zoppi - CEP. 13345-000

INDAIATUBA-SP



**Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal de 01/01/2021 a 31/12/2021**

Página: 2

Empresa: 426 - GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE

Indaiatuba/SP - CNPJ: 06.329.564/0001-59

Nome	Movimento
<b>RECEITAS</b>	<b>11.450,24</b>
RECEITA BRUTA	11.450,24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.200,00
Receita com Doações	11.200,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITAS FINANCEIRAS	250,24
Rendimento Aplicação Financeira	250,24
<b>DESPESAS</b>	<b>5.549,15</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	5.549,15
DESPESAS OPERACIONAIS	5.549,15
DESPESAS TRIBUTARIAS	5.549,15
Multas E Juros Fiscais	100,00
	100,00
DESPESAS COM BENS IMOBILIZADOS	
Depreciação E Amortização	1.577,50
	1.577,50
DESPESAS FINANCEIRAS	
Tarifa Bancária	300,00
	300,00
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	3.171,05
Publicidade E Propaganda	139,57
Mensalidades E Anuidades	76,00
Despesas Com Internet	991,08
Despesa Com Fotocópias	12,00
Despesa Com Manutenção	483,00
Despesa com Doação GADECAMP	1.470,00
	1.470,00
<b>RESULTADO DO PERIODO</b>	<b>5.901,09</b>

Indaiatuba, 31 de dezembro de 2021

RODRIGO ANTONIO PORTELA  
MARTINS  
Contador  
CPF: 188.159.668-03  
CRC: 1SP21589902

Rodrigo Antonio Portela Martins  
CRC 1SP215899/0-2

EDELICIO SANTOS BATISTA  
Administrador(a)  
CPF: 231.268.778-00

06.329.564/0001-59

GAADIN GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS  
DE DEFICIENTES - INDAIATUBA

Rua: Helena Tomazi, 53  
Jd. Rômulo Zoppi - EP:13345

INDAIATUBA-SP





Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

**COMPOSIÇÃO DE ÍNDICES DO ART. 4º DA PORTARIA 115/2018**

Eu, Edelcio Santos Batista, portador da carteira de identidade nº 40.110.478-3, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF: 231.268.778-00, na condição de representante legal do (a) GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba, inscrita no CNPJ Nº 06.329.564/0001-59, declaro, sob as penas previstas no artigo 299 do vigente Código Penal Brasileiro, para efeito da comprovação de regularidade que trata o art. 4º da Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018 que a composição dos índices estabelecidos nos incisos I e II do referido artigo se dá na forma abaixo:

COEFICIENTE E ÍNDICE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	DOCUMENTO BASE
0,28	3.171,65	Balanco patrimonial
	11.450,24	
Índice de Liquidez corrente: 23.338,44	23.338,44	Balanco patrimonial
	0	

Indaiatuba, 15 de Março de 2022

*Edelcio Santos Batista*  
 Edelcio Santos Batista / Presidente GAADIN

06.329.564/0001-59  
 GAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA  
 Rua Helena Tomasi, 53  
 Jd. Remulo Zoppi - SP. 13045  
 INDAIATUBA - SP

NOME DO CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO:

CARGO, nº CRC

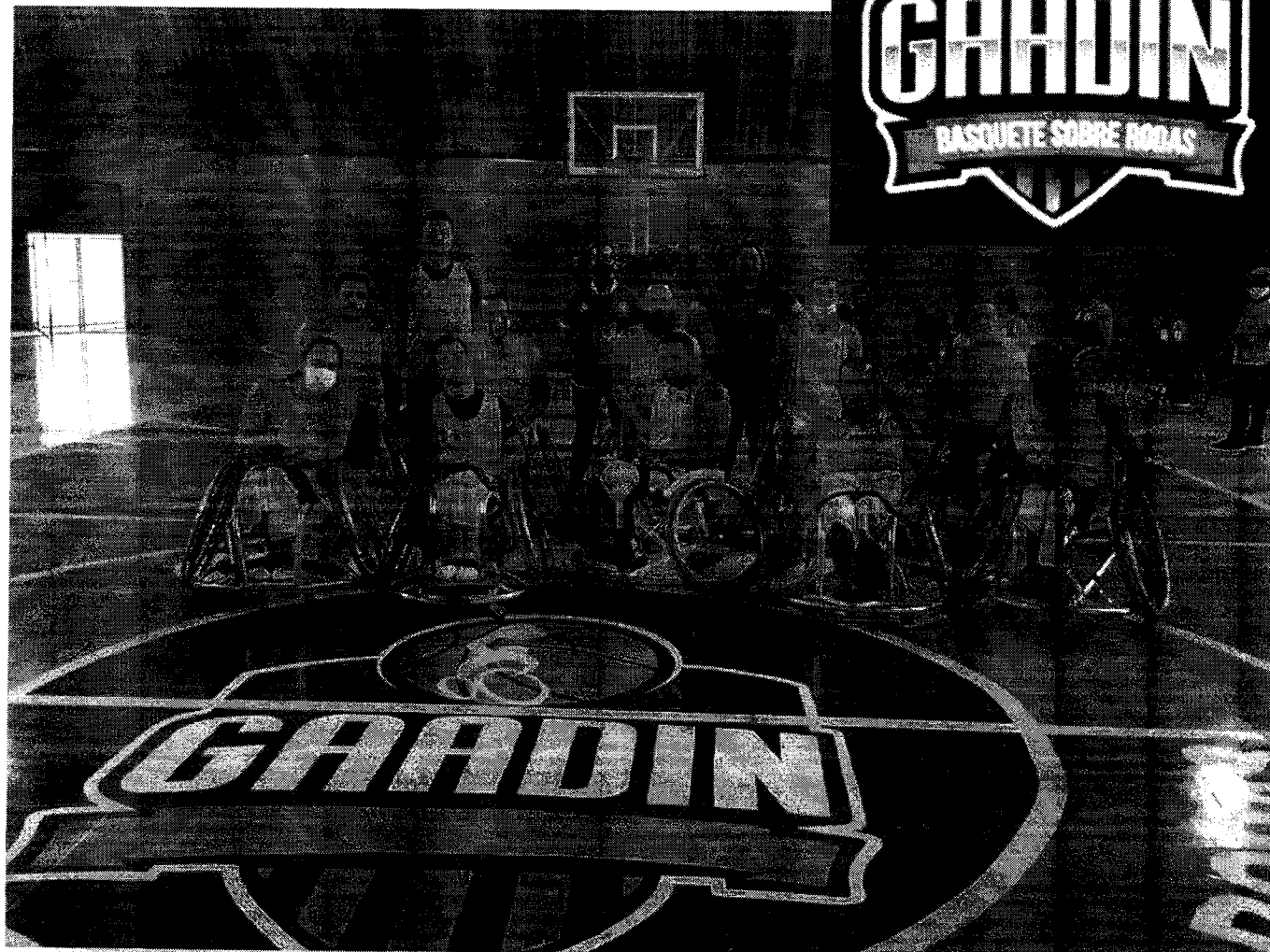
Rodrigo Antonio Portela Martins  
 CRC 1SP215899/O-2



PROT-CMI 778/2022  
31/03/2022 - 10:11  
PL 50/2022

**GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes  
de Indaiatuba**

**2021**



# Relatório de Atividades

Edelcio Santos Batista

21/03/2022



## **Relatorio de atividades dos ultimos três anos realizados pelo GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba.**

### **• Ano 2021**

Dezembro – Apresentação da modalidade Basquete em cadeira de Rodas e inclusão social através de vivencia junto à Penitenciaria de Porto Feliz/SP.

Dezembro – 2° vivencia com alunos da escola particular META

Novembro – Vivencia com alunos da escola estadual Geraldo Eneas de Campos

Novembro – Implantação do Futebol para deficientes visuais (Futebol de 5) na arena Máximus/Nando Grana com o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Outubro – Convite ao público sobre a implantação do Futebol para deficientes visuais na aeran Maximus /Nando Grana

Outubro – Doação de cadeira de passeio e banho do Rotary Indaiatuba ao projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG

Setembro – Entrega de Cadeira de Rodas de Jogo ao nosso atleta Junior Daniel Lobo

Setembro – 2° jogo amistoso (volta) com a equipe da cidade de Cubatão/SP, vitoria Gaadin 79x37

Setembro – 1° vivencia com o empréstimo de nossas cadeira de jogo à escola META para trabalho socio-pedagogico do dia da pessoa com deficiencia fisica comemorado no mês de Setembro

Agosto – 1° jogo amistoso (ida) com equipe da cidade de Cubatão/SP, vitoria GAADIN 51x44

Agosto – Vivencia com alunos da escola municipal Renata Guimaraes, bairro Morumbi – Indaiatuba/SP

Agosto – Moção Camara Municipal de Vereadores ao presidente do GAADIN

Agosto – Doação de cadeiras de rodas de passeio e banho ao projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG

Julho – Lançamento da campanha de doação/arrecadação para a compra de cadeira de rodas de jogo/treino ao atleta Junior Daniel Lobo

Junho – Implantação da campanha LACRE SOLIDARIO – arrecadação de lacres de aluminio para troca de cadeira de rodas

Maió - Doação de cadeiras de rodas de passeio e banho ao projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG pelo atleta e empresario Nando Grana

Maió – Revitalização da LOGOMARCA GAADIN na quadra de treinos/competições

Abril – Doação de Cestas basicas junto a empresa FLANEG às familias atingidas pela pandemia COVID-19

Abril – Entrega de material esportivo e convenio de tecnica de Basquete da Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Abril – Campanha solidaria de desapego de vestuario, mobiliario e equipamentos eletronicos domesticos destinados à população de baixa renda

Março – Convenio junto a arena MAXIMUS para utilização do espaço para implantação de modalidade paralimpica

Fevereiro - Doação de cadeiras de rodas de passeio e banho ao projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG

Janeiro – Pintura das faixas e vagas de estacionamento exclusivo ao deficiente fisico no ginasio que sedia nossa instituição

Janeiro – Divulgação da entidade para deficientes visuais ADVI

Janeiro – 2° fase de implantação do projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG



• **Ano 2020 – Ano com maior dessiminação do virus COVID-19**

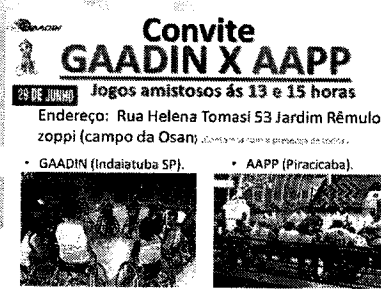
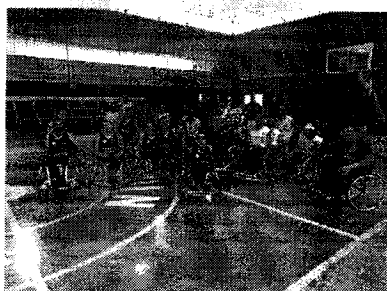
- Setembro – Live junto a grupo musical para divulgação da instituição GAADIN
- Junho – Campanha Nhoque Solidário
- Abril - 1º fase de implantação do projeto social de empréstimo de equipamentos ortopedicos-GAADIN/FLANEG
- Março – Convenio com academia CTI/Mauro Cromado
- Março – Apresentação da nova diretoria para associados e Prefeitura Municipal de Indaiatuba
- Março – Campeão ao acesso da 3º do campeonato Brasileiro de Basquete em Cadeira de Rodas, Araçatuba/SP
- Fevereiro – Recebimento de material de manutenção custeado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba

• **Ano 2019**

- Dezembro – Bingo Solidário em prol da instituição
- Novembro – Almoço musical em prol do GAADIN
- Novembro – Participação da trilha da inclusão organizada pelo Mosteiro de Itaiaci
- Novembro – Amistoso com a equipe GADECAMP de Campinas/SP
- Setembro – Almoço de confraternização
- Agosto – Resgate de patrocinadores da instituição
- Junho – Amistoso equipe de Piracicaba AAPP
- Junho – Posse da nova diretoria escolhida em MAIO/2019
- Maior – Eleição da nova diretoria

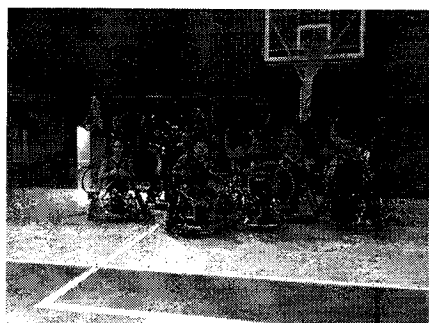
• **Evidências**

Ano 2019 – posts realizados em nossas redes sociais – facebook/instagram (As fotos seguem conforme ordem cronologica do relatório acima)






Ano 2020 – posts realizados em nossas redes sociais – facebook/instagram (As fotos seguem conforme ordem cronologica do relatório acima)




Geison Funes / @brunogomesov / Fotoclube Aracatuba



**Nhoque Solidário** 

**Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaialuba**



Entrada: Rua 24/07 das 508, Br. Jardim

GAADIN

Rua Helena Tomaz, 53  
Jardim Remolho Zagal

Contatos:  
Eliete (0462) - 19 99359-5045  
Ricardo - 19 92767-2592

Loja Eva Maria  
Rua. 24 de Maio, 1163  
Centro

Sua: 19 99762-8409



**ALL THE METAL**



19 99717-5958

**Ano 2021 – posts realizados em nossas redes sociais – facebook/instagram (As fotos seguem conforme ordem cronologica do relatório acima)**







PROT-CMI 778/2022  
31/03/2022 - 10:11  
PL 50/2022



## PROJETO SOCIAL

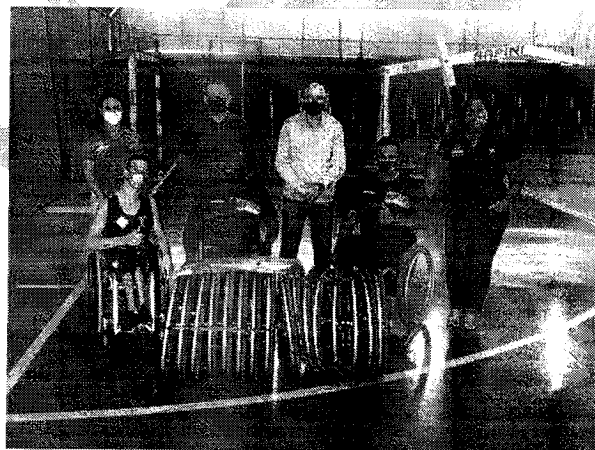
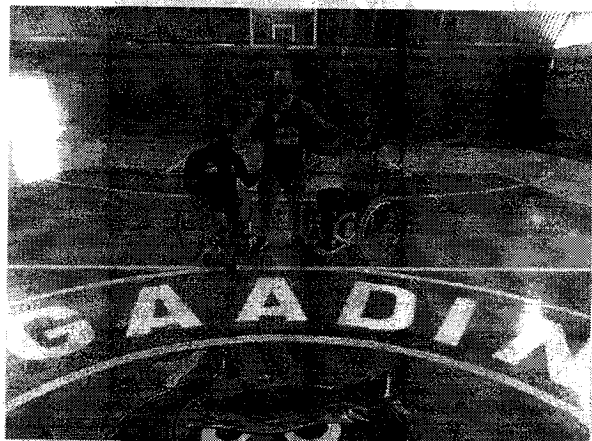
A FLANEG CONTRIBUIU COM A DOAÇÃO DE 10 CADEIRAS DE RODAS E 2 CADEIRAS DE BANHO PARA O PROJETO SOCIAL DA GAADIN, QUE REALIZA EMPRÉSTIMOS DE CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES E MULETAS GRATUITAMENTE PARA QUEM PRECISA!

PARA OS INTERESSADOS EM AJUDAR NESSE PROJETO SOCIAL, BASTA ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE ABAIXO.



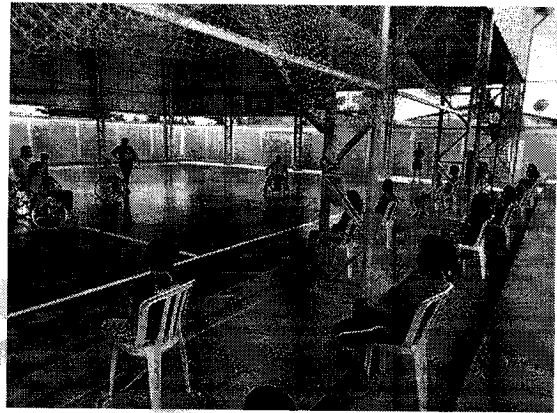
Contato Gaadin

 (19) 3885-5892











Indaiatuba, 21 de Março de 2022.

Edelcio Santos Batista.

Edelcio Santos Batista / Presidente



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Indaiatuba, 18 de Março de 2022.

## DECLARAÇÃO

ROBSON RODRIGO BRANDÃO DE CARVALHO RG. 40.352.685-0 e CPF 329.246.228-24 declara para os devidos fins que desde o ano de 2006 presta serviço voluntário no GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba inscrito no CNPJ 06.329.564/0001-59 sito a Rua Helena Tomasi, 53 – Remulo Zoppi – Indaiatuba/SP, associação voltada para a inserção social através do esporte para portadores de deficiência física, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover o paradesporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

  
ROBSON RODRIGO BRANDÃO DE CARVALHO

Gaadin – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba  
Rua Helena Tomasi, 53 – Jardim Remulo Zoppi  
Indaiatuba – SP – 19.3885 5892



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Indaiatuba, 18 de Março de 2022.

## DECLARAÇÃO

Eu RICARDO FERREIRA DA SILVA, portador do RG 26.585.439-8 SSP/SP e CPF 333.008.068-01, venho por meio desta comunicar que desde o ano de 2019 iniciei minhas atividades como voluntario no GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba, entidade voltada a pratica de Basquete em Cadeira de Rodas voltada a portadores de deficiência física, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover o paradesporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir como o zelo e manutenção do patrimônio.

  
RICARDO FERREIRA DA SILVA



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Indaiatuba, 18 de Março de 2022.

## DECLARAÇÃO

CLAITON PROCOPIO RIBEIRO RG. 40.352.358-0 e CPF 337.942.568-08 declara para os devidos fins que desde o ano de 2006 presta serviço voluntario no GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba inscrito no CNPJ 06.329.564/0001-59 sito a Rua Helena Tomasi, 53 – Remulo Zoppi – Indaiatuba/SP, associação voltada para a inserção social através do esporte para portadores de deficiência física, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover o paradesporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

*Claiton P. Ribeiro*

CLAITON PROCOPIO RIBEIRO